

---

# DELPHOS INFORMA

---

## DIVULGAÇÃO DA CIRCULAR SUSEP/DETEC/GD/Nº 37/95

**Ementa:** Define o início de vigência de alguns critérios e da aplicação desses, em função da divulgação da nova Apólice do Seguro Habitacional do SFH, Circular SUSEP/08/95.

**Nota:** Caso V.Sas. tenham interesse por maiores esclarecimentos quanto a este assunto, a DELPHOS coloca-se à sua inteira disposição, através de seus profissionais localizados em sua Matriz e nas suas Sucursais.

### INTEIRO TEOR DA CIRCULAR

**Ofício:** SUSEP/DETEC/GD/nº 37/95

**Do:** Jorge Gomes da Silva  
Chefe do Departamento Técnico Atuarial da SUSEP

**Endereço:** Rua Buenos Aires, 256 - 8º andar - Centro - RJ

**Para:** Mercado Segurador

**Assunto:** Circular SUSEP nº 08/95  
Início de vigência de alguns critérios e da aplicação desses novos critérios.

*Sr. Diretor,*

Tendo em vista o disposto na Circular em referência, com vigência a contar de 03/07/95 (Art. 2º), as emissões de prêmios de tal data já devem observar as novas condições, o mesmo acontecendo com os sinistros ocorridos a partir dessa mesma data e em cumprimento da decisão tomada na última reunião, realizada em 26 do corrente mês, do GT-COSEHA, apresentamos alguns esclarecimentos da referida Circular.

Não obstante a definição do início de vigência, tem surgido dúvidas no que tange a aplicação de alguns conceitos, principalmente no período de transição, com coexistência de situações enquadráveis nas normas anteriores e atuais, razão pela qual procurou-se definir sua aplicação levando-se em conta os fundamentos de sua concepção.

Alguns desses casos podem ser identificados como segue:

### **Atraso no aviso de sinistro superior a 90 dias**

Conforme previsto no item 4.1 do anexo 25 das Normas e Rotinas, independentemente da data da ocorrência do sinistro de MIP, os sinistros avisados a partir de 03/07/95 não terão qualquer perda de atualização monetária (**critério = data do aviso**).

### **Abrangência da cobertura**

Cláusula 11<sup>a</sup> das condições particulares de MIP - mais de um imóvel financiado ao mesmo segurado. Enquadram-se no novo procedimento os sinistros ocorridos a partir de 03/07/95 (**critério = data do sinistro**).

### **Procedimento especial para vício de construção**

Com o uso do Laudo de Vistoria Especial-LVE (Anexo 29 das Normas e Rotinas, previstos no item 17.3 das Normas e Rotinas). Enquadram-se no novo procedimento os sinistros ocorridos a partir de 03/07/95 (**critério = data do sinistro**).

### **Pagamento em espécie**

Item 17.2 das Normas e Rotinas. Enquadram-se no novo procedimento os sinistros ocorridos a partir de 03/07/95 (**critério = data do sinistro**).

### **Competência em sinistros e em prêmios face a mudança de seguradora**

Capítulos 2, 3 e 4 das Normas e Rotinas. Os procedimentos relativos a sinistros e a prêmios em decorrência de mudança de seguradora se aplicam às transferências de 01/01/96, inclusive contemplando os casos de mudança de seguradora anterior a 1995 (**critério = opção a partir de 03/07/95**).

### **Pagamento de indenização de sinistro de MIP**

Referentes às operações lastreadas, total ou parcialmente, em recursos de Fundos administrados pela CEF (subitem 18.5.2.1 das Normas e Rotinas). Em virtude da alteração do período de entrega dos processos completos relativos às operações lastreadas, que antes era o dia 09 (M) ao dia 08 de mês seguinte (M+1), com pagamento previsto para até o 1º dia ao último dia do mês (M), com pagamento previsto para o 1º dia útil do segundo mês subsequente (M+2), ter-se-á um período transitório que compreenderá (**critério = data de entrega**).

a) processos completos entregues no período de 09/06/95 a 30/06/95 serão pagos no dia 01/09/95, no prazo da regra anterior.

b) processos completos entregues no período de 01/07/95 a 31/07/95 serão pagos no dia 01/09/95, no prazo da nova regra.

#### **Procedimento para a FAR**

Item 21.1 das Normas e Rotinas. Relativamente às FAR entregues à seguradora até 02/07/95 os prazos de carência são os constantes da alínea **a** do subitem 21.1.2, enquanto para as FAR entregues à seguradora a partir de 03/07/95 os prazos de carência são os constantes da alínea **b** do mesmo subitem (**critério = data de entrega**).

#### **Valor do prêmio - recalcule e revisão**

Conforme previsto na Lei nº 8692, de 28 de julho de 1993, conforme subitem 10.3.2 das Condições Especiais, o critério desse subitem, pelo qual o valor do prêmio não será afetado, prevalece para o recalcule ou revisão de competência a partir de 03/07/95 (**critério = competência**).

#### **Indenizações referentes a perda de conteúdo nos sinistros de DFI**

Alínea **d** da cláusula 5ª das Condições Particulares de DFI. Os novos limites de indenização máxima e de valor de avaliação inicial do imóvel se aplicam aos sinistros ocorridos a partir de 03/07/95 (**critério = data do sinistro**).

#### **Procedimentos para apuração de fraude**

Item 3.2 da cláusula 3ª das Condições Particulares de MIP e subitem 18.5.3 das Normas e Rotinas. Enquadram-se no novo procedimento os sinistros ocorridos a partir de 03/07/95 (**critério = data do sinistro**).

#### **Data do sinistro de invalidez permanente**

Quando o segurado não for vinculado a Instituto de Previdência Oficial (alínea **b.2** do item 9.3 da cláusula 9ª das Condições Particulares de MIP). Enquadram-se no novo procedimento os sinistros avisados a partir de 03/07/95 (**critério = data do aviso**).

#### **Importância segurada e limite máximo de indenização**

Cláusula 5ª e 6ª das Condições Particulares de RCC. O novo limite de R\$ 93.333,33 aplica-se aos sinistros ocorridos a partir de 03/07/95 (**critério = data do sinistro**).

#### **Entrega da relação das operações seguradas**

Quando expirado por decurso de prazo (item 6.9 das Normas e Rotinas). A primeira entrega pela seguradora dar-se-á em outubro de 1995 (**critério = prêmios emitidos**).

#### **Limite de indenização - destelhamento**

Nos casos de destelhamento com reposição de telhas por iniciativa do segurado ou estipulantes (item 17.7 das Normas e Rotinas). O novo limite de R\$ 466,67 aplica-se aos sinistros ocorridos a partir de 03/07/95 (**critério = data do sinistro**).

#### **Rotina específica para sinistros repetitivo**

Item 17.9 das Normas e Rotinas. Enquadram-se no novo procedimento os sinistros ocorridos a partir de 03/07/95 (**critério = data do sinistro**).

#### **Procedimentos para itens não constantes do projeto original ou da documentação referente à concessão do financiamento**

Item 17.10 das Normas e Rotinas. Enquadram-se no novo procedimento os sinistros ocorridos a partir de 03/07/95 (**critério = data do sinistro**).

#### **Procedimentos para muro de arrimo**

Item 17.11 das Normas e Rotinas. Enquadram-se no novo procedimento os sinistros ocorridos a partir de 03/07/95 (**critério = data do sinistro**).

#### **Encargos mensais devidos por inabitabilidade**

Item 17.15 das Normas e Rotinas. Enquadram-se no novo procedimento os sinistros ocorridos a partir de 03/07/95 (**critério = data do sinistro**).

### **Declaração de invalidez**

Anexo 21 das Normas e Rotinas. O novo modelo deve ser utilizado nos sinistros de invalidez permanente ocorridos (data do exame médico a cargo do órgão previdenciário) a partir de 03/07/95. Nada impede, contudo, que o novo modelo seja utilizado nas ocorrências anteriores a essa data (**critério = data do sinistro**).

### **Mapas de ajustamento de prêmios e de indenizações**

Anexo 2 das Normas e Rotinas. Os novos modelos de mapas constantes dos Anexos 2A, 2B e 2C das Normas e Rotinas devem ser usados nas homologações a cargo da Caixa Econômica Federal a partir de 03/07/95 (**critério = data da homologação**).

### **Comunicado de seguro**

Anexo 34 das Normas e Rotinas, item 5.6 das Normas e Rotinas. O novo modelo deve ser utilizado pelos estipulantes na entrega aos segurados para contratos novos firmados a partir de 03/07/95 (**critério = data do contrato**).

Atenciosamente

*Jorge Gomes da Silva*

*Chefe do Departamento Técnico Atuarial - DETEC*

